



Habilitação Profissional Técnica em Contabilidade

Sirlei Aparecida Ramos Rosa

Victoria Santos de Biagi

PERÍCIA CONTÁBIL TRABALHISTA

São José do Rio Preto

2022



Habilitação Profissional Técnica em Contabilidade

Sirlei Aparecida Ramos Rosa

Victoria Santos de Biagi

PERÍCIA CONTÁBIL TRABALHISTA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Etec Philadelpho Gouvêa Netto, como requisito parcial para a obtenção do título de Técnico em Curso. Orientador: Prof. André Ricardo Constâncio.

São José do Rio Preto
2022

ROSA, Sirlei Aparecida Ramos Rosa, BIAGI, Victoria Santos de. **PERÍCIA CONTÁBIL TRABALHISTA**. 2022. 17 páginas. Trabalho de Conclusão de Curso Técnico em Contabilidade – Etec Philadelpho Gouvêa Netto, São José do Rio Preto, 2022.

RESUMO

O trabalho do perito é cada vez mais requisitado, com o aumento do número de processos trabalhistas nos últimos anos surge a necessidade de aumentar o número de profissionais atuantes nesta área. No presente estudo, iremos falar sobre o que é a perícia contábil explicando os caminhos que o perito tem que percorrer para exercer seu trabalho, suas responsabilidades, tipos de perícia, fases da perícia contábil, justiça do trabalho, principais passos do processo do trabalho. Para isso, será usado dados coletados através de pesquisa bibliográfica.

Palavras-chave: Perito contábil, Perícia contábil trabalhista, Tipos de perícias, Ações trabalhistas

ROSA, Sirlei Aparecida Ramos Rosa, BIAGI, Victoria Santos de. **PERÍCIA CONTÁBIL TRABALHISTA**. 2022. 17 páginas. Trabalho de Conclusão de Curso Técnico em Contabilidade – Etec Philadelpho Gouvêa Netto, São José do Rio Preto, 2022.

ABSTRACT

The work of the expert is increasingly required, with the increase in the number of labor lawsuits in recent years, there is a need to increase the number of professionals working in this area. In the present study, we will talk about what accounting expertise is, explaining the paths that the expert has to go through to perform his work, his responsibilities, types of expertise, stages of accounting expertise, labor justice, main steps of the work process. For this, data collected through bibliographic research will be used.

Keywords: Accounting expert, Labor accounting expertise, Types of expertise, Labor lawsuits

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	5
1 – PERÍCIA	6
2 – PERÍCIA CONTÁBIL.....	7
2.1 Legislação.....	8
2.2 - Tipos de perícia contábil.....	8
2.2.1 - Perícia judicial.....	8
2.2.2 - Perícia extrajudicial.....	9
3 – PERITO	9
3.1 - Laudo Pericial Contábil.....	10
3.2 - Parecer Técnico Contábil	10
4 - HONORÁRIOS	11
5 – PERÍCIA CONTÁBIL TRABALHISTA	11
6 - CASO – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	12
7- CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	16
REFERÊNCIAS	17

INTRODUÇÃO

A perícia é um meio de prova previsto no direito, equivale as obtidas por meios documental, testemunhal e a do depoimento pessoal. Pela definição da Norma Brasileira de Contabilidade (Resolução CFC 1.243/2009 APROVA NBC TP 01), a perícia contábil é “o conjunto de procedimentos técnicos, que tem por objetivo a emissão de laudo ou parecer sobre questões contábeis, mediante exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, avaliação ou certificado”.

Existem dois tipos de perícia contábil: judicial ou extrajudicial. No caso da judicial, o perito contador é nomeado por um juiz para analisar uma determinada causa e emitir seu parecer. No caso da perícia extrajudicial, ela serve para avaliar bens e direitos, cálculo de indenizações, venda e compra de empresas, partilha de bens, liquidação de haveres, divórcio. A perícia é o único meio de prova capaz e eficaz de avaliar as questões materiais que são controvertidas durante a ação.

O trabalho do perito contábil tem como base a análise de livros, extratos e documentos que envolvem os fatos a serem investigados. No entanto, na prática, os peritos muitas vezes devem procurar procedimentos de acordo com os fatos adotados pelas partes, desde que não comprometam as normas legais e a sua ética profissional.

Contudo, o papel de um perito contador, no âmbito de um processo, litigioso ou não, é prover as partes interessadas de dados e informações por meio do laudo pericial, que justifiquem ou desqualifiquem argumentos. Ele é o braço especializado nas Ciências Contábeis, que atua como referência, no sentido de comprovar ou desvendar possíveis fraudes e erros nos registros contábeis e financeiros com reflexos patrimoniais.

1 – PERÍCIA

A Perícia tem seus primeiros vestígios constatados na antiga civilização do Egito e início da sistematização dos conhecimentos antigos, observar-se a utilização da Grécia especializada em determinados campos para a verificação e exame jurídico de determinação. A figura do perito, fica definida no Direito Romano, no qual o laudo do perito constituía uma sentença.

O termo “perícia” vem do latim *peritia*, que significa conhecimento adquirido pela experiência, já utilizado na Roma Antiga, onde se valorizava o talento de saber. Na linguagem jurídica designa especialmente, a diligência realizada por peritos, a fim de se evidenciar determinados fatos.

No Brasil, no ano de 1939, foram estabelecidas, no CPC as primeiras regras sobre perícia. Somente como decreto-lei 9 245 de 1946, é que foram definidas as atribuições dos profissionais da contabilidade e a competência para a realização de perícias.

A perícia é a análise técnica de uma situação, fato ou estado. É um exame realizado por profissional especialista, legalmente habilitado, destinado a verificar ou esclarecer determinado fato, apurar as causas motivadoras do mesmo, ou o estado, a alegação de direitos, ou a estimativa da coisa que é objeto de litígio ou processo.

É feita para suprir a insuficiência de conhecimentos específicos sobre o objeto da prova e para maior esclarecimento das partes, dos advogados e do julgador. É todo trabalho de natureza específica, de notória especialização, que pode haver em qualquer área do conhecimento humano.

Pode ter várias naturezas, a depender de seu objeto de estudo: pode ser criminal, de engenharia, ambiental, de medicina, de tecnologia; enfim, dos mais variados ramos em que o concurso do conhecimento técnico se faça necessário.

2 – PERÍCIA CONTÁBIL

A perícia contábil é um conjunto de processos que realizam avaliações, investigações e validações sobre todas as questões contábeis e financeiras de um negócio. Por meio do laudo pericial, é possível comprovar a ocorrência (ou não ocorrência) de certo fato relacionado à área. É sempre importante lembrar que os parâmetros seguidos são as legislações vigentes.

A perícia será de natureza contábil sempre que se referir a situações, coisas ou fatos, tenha como seu objeto, relações e efeitos relativos aos haveres ou ao patrimônio de quaisquer entidades, sejam elas pessoas físicas, pessoas jurídicas privadas ou públicas, ou sejam coletividades organizadas politicamente ou em nível governamental.

Na NBC TP 01 são abordados aspectos relevantes sobre a perícia contábil, tais como execução; procedimentos; termo de diligência; laudo e parecer contábil. Também estão detalhados os diversos procedimentos possíveis de perícia contábil, que deverão fundamentar suas conclusões técnicas, em função da natureza e da complexidade da matéria, como:

- exame: análise de livros, registros das transações e documentos;
- vistoria: diligência para verificação e constatação de situação, coisa ou fato, de forma circunstancial;
- indagação: busca de informações por meio de entrevista com conhecedores do objeto ou de fatos relacionado à perícia;
- investigação: pesquisa de dados que estejam ocultos por quaisquer circunstâncias;
- arbitramento: determinação de valores ou solução de controvérsia por critério técnico-científico;
- mensuração: qualificação e quantificação física de coisas, bens, direitos e obrigações;
- avaliação: estabelecimento do valor das coisas, bens, direitos, obrigações, despesas e receitas;
- certificação: atestado e autenticação de informação;

2.1 Legislação

RESOLUÇÃO CFC 1.243/2009 APROVA NBC TP 01

Esta Norma estabelece regras e procedimentos técnico-científicos a serem observados pelo perito, quando da elaboração de perícia contábil, no âmbito judicial, extrajudicial, inclusive arbitral, mediante o esclarecimento dos aspectos e dos fatos do litígio por meio de exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, avaliação, ou certificação.

RESOLUÇÃO 1.244/2009 APROVA NBC PP 01

Esta Norma estabelece procedimentos inerentes à atuação do contador na condição de perito.

2.2 - Tipos de perícia contábil

Este instrumento especial – perícia – tem espécies distintas, identificáveis e definíveis segundo os ambientes em que irão atuar. São estes mesmos ambientes que delinearão suas características intrínsecas e as determinantes tecnológicas para o perfeito atendimento do objeto e dos objetivos para os quais deve-se voltar.

Os ambientes de atuação que lhe definirão as características, podem ser, o ambiente judicial e o ambiente extrajudicial.

2.2.1 - Perícia judicial

A perícia judicial é aquela realizada dentro dos procedimentos processuais do Poder Judiciário, por determinação, requerimento ou necessidade de seus agentes ativos, e se processa segundo regras legais específicas. Esta espécie de perícia subdivide-se, segundo suas finalidades relevantes ao processo judicial, em meio de prova ou de arbitramento. A perícia será prova quando – no processo de conhecimento ou de liquidação por artigos – tiver por finalidade trazer a verdade real, demonstrável científica ou tecnicamente, para subsidiar a formação da convicção do julgador, e será arbitramento, quando, determinada no processo de liquidação de sentença, tiver por

objeto quantificar mediante critério técnico a obrigação de dar em que aquela se constituir

2.2.2 - Perícia extrajudicial

A perícia extrajudicial é aquela realizada fora do Estado, por necessidade e escolha de entes físicos e jurídicos particulares – privados – no sentido estrito, não delegados a uma outra pessoa encarregada de arbitrar a matéria conflituosa. Esta espécie de perícia subdivide-se, segundo as finalidades inerentes para as quais foram designadas, em demonstrativas, discriminativas e comprobatórias. No primeiro caso, das demonstrativas, a finalidade para a qual se busca a via pericial é demonstrar a veracidade ou não do fato ou coisa previamente especificados na consulta; já no segundo caso, esta via é solicitada a colocar nos justos termos os interesses de cada um dos envolvidos na matéria potencialmente duvidosa ou conflituosa; e no terceiro caso, quando visa à comprovação das manifestações patológicas da matéria periciada (fraudes, desvios, simulações etc.).

3 – PERITO

De acordo com a Norma Brasileira de Contabilidade NBC PP 01 (R1), DE 19 de março de 2020, Perito é o contador detentor de conhecimento técnico e científico, regularmente registrado em Conselho Regional de Contabilidade e no Cadastro Nacional dos Peritos Contábeis, que exerce a atividade pericial de forma pessoal ou por meio de órgão técnico ou científico, devendo ser conhecedor, por suas qualidades e experiências, da matéria periciada.

Perito oficial é o investido na função por lei e pertencente a órgão especial do Estado destinado, a produzir perícias e que exerce a atividade por profissão. Perito do juízo é nomeado pelo juiz, arbitro, autoridade pública ou privada para exercício da perícia contábil.

O assistente técnico pode ser indicado por cada uma das partes litigantes em um processo judicial para atuar como seu profissional de confiança e acompanhar o trabalho do perito.

3.1 - Laudo Pericial Contábil

Laudo pericial é uma peça especializada elaborada por profissional habilitado para eliminar polêmicas em discussões judiciais e extrajudiciais.

O laudo pericial contábil deve ser elaborado somente por contador ou pessoa jurídica, que esteja devidamente registrado e habilitado. A habilitação é comprovada por intermédio da Certidão de Regularidade Profissional emitida por Conselho Regional de Contabilidade ou do Cadastro Nacional de Peritos Contábeis do Conselho Federal de Contabilidade.

É um documento escrito, que deve registrar, de forma abrangente, o conteúdo da perícia e particularizar os aspectos e as particularidades que envolvam o seu objeto e as buscas de elementos de prova necessários para a conclusão do seu trabalho.

O perito expressa, de forma circunstanciada, abrangente, clara e objetiva, as sínteses do objeto da perícia, os estudos e as observações que realizou, as diligências realizadas, os critérios adotados e os resultados fundamentados, e as suas conclusões de forma clara e precisa.

De acordo com o art. 473 do CPC. O Laudo Pericial deverá conter, respostas conclusivas a todos os quesitos apresentados pelo juiz, pelas partes e pelo órgão do Ministério Público.

Deve sempre ser encaminhado por petição protocolada, quando judicial ou arbitral. Quando extrajudicial, por qualquer meio que comprove sua entrega.

3.2 - Parecer Técnico Contábil

Parecer técnico contábil, ou parecer técnico, é a peça técnica elaborada de forma sequencial e lógica, na qual o assistente técnico expressa, de maneira circunstanciada clara, objetiva e precisa, os estudos, as pesquisas, as observações, as diligências que realizou ou as buscas de elementos de provas necessárias para a conclusão do seu trabalho.

O parecer pericial contábil deve ser elaborado somente por contador ou pessoa jurídica, que esteja devidamente registrado e habilitado. A habilitação é comprovada por intermédio da Certidão de Regularidade Profissional emitida por CRC ou do Cadastro Nacional de Peritos Contábeis do CFC.

4 - HONORÁRIOS

A remuneração do trabalho pericial assume características diferenciadas quanto à forma, prazos, valoração e reconsiderações e recursos, segundo as próprias espécies de perícias que estivermos abordando, e segundo os ambientes específicos em que estas espécies de perícias se manifestam.

A forma de remuneração se diferencia, assim, em aspecto global: (a) se o profissional está funcionando como perito em processo judicial; (b) se está funcionando em inquérito policial; (c) se está funcionando em comissão parlamentar de inquérito; (d) se está realizando perícia extrajudicial e (e) se está realizando perícia em juízo arbitral. O profissional também pode ser autônomo, para isso é necessário fazer o cadastro no site icad.empro.com.br, e fazer o recolhimento de taxas. A taxa de localização \$138,38, licença de funcionamento \$25,00, recolhidas apenas na abertura, e o ISS \$781,75 taxa que será paga anualmente.

5 – PERÍCIA CONTÁBIL TRABALHISTA

A perícia trabalhista tem a finalidade de esclarecer controvérsias técnicas que ocorrem na relação de trabalho e que não possam ou não tenham sido comprovadas através de documentos. Ela é fundamental nas decisões da justiça, em que o valor informativo da contabilidade é constituído pela sua capacidade de elucidar dúvidas levantadas na interpretação de provas, apoiando decisões.

No caso dos processos trabalhistas, as matérias podem variar, mas, normalmente, envolvem diferença de horas extras, comissões, parcelas variáveis ou pagamentos de bônus. Nesses casos, a empresa não consegue chegar a uma conclusão internamente e opta por contratar um assistente técnico para acompanhar o trabalho pericial.

No fim do trabalho, o perito deve criar um parecer técnico detalhado com todos os fatos observados. De forma clara, objetiva e exata, sempre primando pelo rigor técnico. Deve conter ainda a metodologia trabalhada e tabelas e planilhas utilizadas nos cálculos.

A perícia contábil trabalhista analisa aspectos do trabalho que envolvem a veracidade das informações e o cálculo correto de insalubridade, periculosidade, hora-extra,

adicional noturno, pagamento de férias, gratificações e quaisquer outros valores que possam ter sido realizados de forma incorreta.

A perícia judicial se faz necessária quando o juiz necessita de um conhecimento técnico ou especializado de um profissional para tomar a decisão em um caso. Contudo, tanto o juiz quanto qualquer uma das partes podem solicitar a perícia contábil. Em geral, em um primeiro momento, as perícias contábeis trabalhistas podem recair a favor do trabalhador, que é a parte mais frágil em uma relação trabalhista.

Nesse caso, as empresas devem realizar uma perícia contábil extrajudicial, de modo a verificar os valores iniciais. De fato, nem sempre há inconsistências nos cálculos, mas essa avaliação é fundamental para garantir a segurança financeira da empresa durante o processo. O que ocorre é que, geralmente organizações não possuem advogados ou contadores especialistas para analisarem os dados. Dessa forma, a melhor alternativa é contratar uma empresa especialista.

Como auxiliar da justiça e assistente do juiz, o perito tem que conduzir a apuração da prova técnica com zelo e afinco, bem como proceder com lealdade boa-fé. Durante a diligência deve tratar os assistentes, reclamantes, trabalhadores entrevistados, entre outros, com cortesia e respeito. Os assistentes técnicos são de confiança da parte não sujeitos a impedimento ou suspeição. O assistente não é procurador das partes e deve agir com a mesma imparcialidade e ética do perito oficial. O assistente técnico deve realizar perícia prévia e orientar seu cliente sobre possível resultado da perícia. Esse procedimento, permite sua atuação imparcial, podendo a parte que o contratou tomar as providências que achar necessárias tais como: desistir da prova, ou indica compor com a parte contrária ou indicar outro assistente.

6 - CASO – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamação trabalhista em que o autor “X”, alegando ter trabalhado como pedreiro, requisita verbas rescisórias, especificadas como: horas extras; trabalho aos sábados e domingos; férias acumuladas; décimo terceiro salários; multas; FGTS, totalizando o valor de R\$ 24.200,00 para a conciliação em audiência sindical. Não obtendo acordo, ingressou na Justiça do Trabalho apresentando como valor da ação R\$ 8.500,00, alegando haver trabalhado no período de janeiro de 1999 a dezembro de 2001. Não

aceitou na primeira audiência de instrução um acordo no valor de R\$ 3.000,00. Depois da segunda audiência, recebeu, um ano depois, R\$ 3.130,14 em verbas rescisórias, como empregado doméstico.

Na produção da prova pericial trabalhista perito do juízo e assistente técnico elaboram laudos, que devem ser entregues no mesmo prazo.

LAUDO PERICIAL- PERITO DO JUÍZO

RESUMO DOS JULGADOS

- a) Vínculo de empregado – reconhecido vínculo empregatício de 05/07/1999 a 03/11/2001;
- b) Remuneração – deve ser considerada aquela que consta dos recibos de pagamentos juntados à defesa, na falta destes, pela média do período;
- c) Verbas rescisória – aviso prévio indenizado (30 dias); 13º salário 1999 (06/12); 13º salário 2000 (12/12); 13º salário 2001 (11/12); férias integrais (2/12), com 1/3 (períodos: 1999/2000 e 2000/2001; férias proporcionais 2001/2002 (06/12), com 1/3. As férias para empregado doméstico são de 20 dias úteis. Indevido o FGTS (parcela facultativa)
- d) Horas extras – nada a deferir;
- e) Honorários advocatícios – indevidos;
- f) Correção monetária – mês subsequente;
- g) Descontos previdenciários e fiscais – autorizado, mês a mês.

CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO

Admissão: 05/07/1999 Ajuizamento: 14/05/2002

Demissão: 03/11/2001 Atualizado até: 31/07/2003

VERBAS DEFERIDAS		VALOR DEVIDO	
1. Verbas Rescisórias	R\$		2.839,56
Principal	R\$		2.839,56
Juros Simples (1% ao mês) 14/05/2002 a 31/07/2003 (443 dias)	14,77%		419,31
TOTAL	R\$		3.258,87
Contribuição Previdenciária (empregado)	R\$		105,84
Imposto de Renda	R\$		22,89
VALOR TOTAL EM 31/07/2003	R\$		3.130,14
Contribuição Previdenciária (empregador)			
Base de cálculo do desconto previdenciário	R\$		1.228,83
Contribuição Previdenciária + SAT	12%		147,46
Terceiros	0%		0,00
TOTAL A RECOLHER EM 31/07/2003	R\$		147,46
CRÉDITO AO AUTOR			
Principal	R\$		2.839,56
Juros	R\$		419,31
Contribuição Previdenciária	R\$		105,84
Imposto de Renda	R\$		22,89
CREDITO AO AUTOR EM 31/07/2003	R\$		3.130,14
TOTAL DA EXECUÇÃO			
Crédito ao Autor	R\$		3.130,14
Contrib. Previdenciária (empregado)	R\$		105,84
Contrib. Previdenciária (empregador)	R\$		147,46
Imposto de Renda	R\$		22,89
VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO EM 31/07/2003	R\$		3.406,33

Fonte: Da autora, com base no processo (2003).

LAUDO PERICIAL – ASSISTENTE TÉCNICO

Dados calculados, diante das informações passadas pelo reclamante, vínculo trabalhista na função de pedreiro.

CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO

Admissão: 05/07/1999 Ajuizamento: 14/05/2002

Demissão: 03/11/2001 Atualizado até: 31/07/2003

VERBAS DEFERIDAS		VALOR DEVIDO (segundo o Perito Assistente do Réu)	
1. Verbas Rescisórias	R\$		2.755,41
Principal	R\$		2.755,41
Juros Simples (1% ao mês) 14/05/2002 a 31/07/2003 (443 dias)	14,77%		406,97
TOTAL	R\$		3.162,38
Contrib. Previdenciária (empregado)	R\$		1.283,21
Imposto de Renda	R\$		27,84
VALOR TOTAL EM 31/07/2003	R\$		4.473,43
Contrib. Previdenciária (empregador)			
Base de cálculo do desconto previdenciário	R\$		14.804,26
Contribuição Previdenciária + SAT	12%		1.776,51
Terceiros	0%		
TOTAL A RECOLHER EM 31/07/2003	R\$		1.776,51
CRÉDITO AO AUTOR			
Principal	R\$		2.755,41
Juros	R\$		406,97
Contribuição Previdenciária	R\$		
Imposto de Renda			
CREDITO AO AUTOR EM 31/07/2003	R\$		3.162,38
TOTAL DA EXECUÇÃO			
Crédito ao Autor	R\$		3.162,38
Contrib. Previdenciária (empregado)	R\$		1.283,21
Contrib. Previdenciária (empregador)	R\$		1.819,00
Imposto de Renda	R\$		27,84
VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO EM 31/07/2003	R\$		6.292,43

Fonte: Da autora, com base no processo (2003).

Ao final da apresentação das provas pelo reclamante e defesa, foram solicitados os serviços da perita, nomeada pela juíza responsável do caso, e o do assistente do perito. De acordo com as provas apresentadas e documentadas, geraram seus laudos. Onde a perita chegou aos valores corretos a serem pagos ao reclamante.

7- CONSIDERAÇÕES FINAIS

A demanda por peritos contadores nos processos trabalhistas tem crescido de forma surpreendente nos últimos anos. O presente estudo buscou evidenciar a importância do perito contador nos processos trabalhistas, demonstrando que a posição ocupada pelo perito contador em um processo trabalhista é de suma importância para a solução do caso, uma que o juiz se utiliza dos laudos gerados pelo perito para sentenciar o caso.

O perito contador é uma ferramenta imprescindível para a resolução de litígios trabalhistas. Ressalta-se que a diferença entre perito contábil e o assistente do perito, é que o perito é nomeado pelo juiz da causa, enquanto o assistente do perito é contratado por um dos litigantes para fiscalizar o processo. Os relatórios produzidos pelos especialistas contribuem para a decisão do juiz, por isso devem ser os mais confiáveis, claros e compreensíveis possível. Por meio da pesquisa realizada, constatamos que a perícia contábil do trabalho tem papel ativo no processo trabalhista e é responsável por grande parte das evidências fornecidas no processo. A atuação dos especialistas contábeis trabalhistas é baseada em uma série de análises. Para realizar a análise, os especialistas usam uma variedade de técnicas especializadas para obter confiabilidade e consistência em seus relatórios.

REFERÊNCIAS

CRCCE, Conselho Regional de Contabilidade do Ceará. Disponível em: <https://www.crc-ce.org.br/institucional/> . Acesso em 06/10/2022.

GRG, Perícias. **Perícia Contábil Trabalhista: como ela ocorre nas empresas?** Disponível em: <https://grgpericias.com.br/pericia-contabil-trabalhista-como-ela-ocorre-nas-empresas/>. ACESSO EM 29/09/2022.

HEIMOSKI, Vanya Trevisan Marcon; Muller, Aderbal Nicolas; Timi, Sônia Regina Ribas. **Perícia Contábil**. 1ª ed. São Paulo: Editora Saraiva.

MELLO, Paulo Cordeiro de. **Perícia Contábil**. 2ª ed. São Paulo: Editora Senac São Paulo, 2016.

MOURA, Ril. **Perícia Contábil: judicial e extrajudicial**. 6ª ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos Editora, 2020.

MAGALHÃES, Antonio de Deus Farias. **Perícia Contábil: Uma Abordagem Teórica, Ética, Legal, Processual e Operacional**. 8ª ed. São Paulo: Atlas, 2017.

SILVA, Luanda Andrade de. **Perícia Contábil: conceitos, tipos de perícia, como planejar e executar**. Disponível em: <https://www.contabeis.com.br/artigos/4449/pericia-contabil-conceitos-tipos-de-pericias-como-planejar-e-executar/> . Acesso em 22/08/2022.